



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 2/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP/DF**, com sede no SIA Trecho 2 – Lotes 1835/1845 – 1º Andar, Brasília/DF, CEP 71.200-020, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **DIRETORA EXECUTIVA**, Senhora **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, portadora da Carteira de Identidade nº 714.270 SSP/DF, CPF nº 305.327.361-68, têm justo e acordado assinar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 7.210/84 e nº 8.666/1993, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2019.00.000013225-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição prestadora de serviço especializado no fornecimento de mão de obra carcerária, nos termos do art. 28, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, e de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA** e conforme especificado a seguir:

1. Os serviços serão realizados por sentenciados oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - DF, dos regimes aberto, semiaberto e sursis (suspensão condicional da pena), devidamente autorizados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado.
2. A contratação será por postos de trabalho, conforme especificado no Capítulo 3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato.

4. Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste contrato.

6. Fornecer, sem ônus, o primeiro crachá de identificação dos sentenciados.

6. 1 Em caso de extravio do crachá, o **CONTRATANTE** confeccionará a 2ª via, e cobrará da **CONTRATADA** o valor a ser calculado pela administração.

7. Proceder com o cadastramento biométrico de cada sentenciado e fornecer à **CONTRATADA** registro de frequência biométrica para fins de comprovação de assiduidade e pontualidade.

8. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, inclusive EPI's, quando necessários à realização das atividades.

9. Realizar anualmente e, quando solicitado pela **CONTRATADA**, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados.

9. 1 O sentenciado deverá atingir, no mínimo, 70% de resultado na avaliação formal de desempenho, que será composta dos seguintes fatores:

a) assiduidade/pontualidade;

b) iniciativa;

c) disciplina;

d) comunicação;

e) responsabilidade;

f) comprometimento;

g) produtividade;

h) resiliência.

10. Solicitar aos sentenciados, semestralmente, documentação que comprove que está regularmente matriculado em instituição de ensino, para determinação do horário de trabalho do sentenciado estudante.

11. Instruir os sentenciados *sobre as normas de segurança* e conduta do Tribunal Superior Eleitoral

12. Recolher os crachás dos sentenciados desligados do programa e devolver ao Tribunal em até 2 (dois) dias úteis.

13. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência biométricas devidamente assinadas por servidor responsável e pelo sentenciado.

14. Restituir à **CONTRATADA** quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato.

16. Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos sentenciados em licença por tratamento de saúde.

17. Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito pelos sentenciados ou por representantes da **CONTRATADA**.

18. Informar à **CONTRATADA** eventuais reduções ou ajustamentos de jornada para que esta comunique às autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

2. Disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias corridos da assinatura do contrato, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

3. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quando o sentenciado for recolhido ou perder o direito ao benefício da progressão de regime.

6. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP.

7. Recolher, tempestivamente, o sentenciado que for desligado por conduta incompatível com a Administração por solicitação do **CONTRATANTE**.

8. Não permitir que o sentenciado se apresente ao local do trabalho, caso tenha sido desligado por conduta incompatível, a partir da comunicação formal do fato.

9. Recolher e devolver ao **CONTRATANTE** os crachás dos sentenciados desligados do programa mantido pelo Tribunal, caso não tenha sido devolvido à fiscalização.

10. Dar conhecimento ao **CONTRATANTE** das alterações de sentenciados a serem efetuadas, decorrentes de exclusões necessárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

11. Verificar todos os pressupostos legais exigidos do sentenciado para a participação no programa, no âmbito do TSE, entregando à fiscalização toda a documentação comprobatória dos sentenciados selecionados para análise antes da inclusão do sentenciado no programa.

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do projeto básico.

13. Colaborar com o **CONTRATANTE** na orientação dos sentenciados quanto à execução das tarefas.

14. Garantir ao **CONTRATANTE** a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ele praticados, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

16.1 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato, garantida a defesa prévia.

18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

18.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

19. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.1 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

20. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

21. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

22. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante", conforme RESOLUÇÃO Nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

22.1 A **CONTRATADA** deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada no item 22.

23. Quanto aos funcionários alocados nos postos:

23.1 Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto deste contrato.

23.2 Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE;

23.3 Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) bolsa;
- b) vales-alimentação;
- c) vales-transportes;
- d) outros que porventura sejam exigidos por lei.

23.3.1 O pagamento da bolsa e dos benefícios previstos no contrato serão pagos no prazo de até 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da fatura mensal pelo **CONTRATANTE**.

23.4 Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

23.5 Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente aseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

23.6 Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo Contratante.

23.6.1 A fiscalização será responsável por solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

23.6.2 Proceder ao pagamento quinzenal do auxílio transporte e auxílio alimentação.

23.6.3 Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e auxílio alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

23.6.4 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

24. Quanto ao preposto:

24.1 A CONTRATADA não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos neste contrato.

24.1.1 O preposto indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos empregados em serviço, nas dependências do **CONTRATANTE**.

24.1.2 O preposto da **CONTRATADA** deverá, ainda:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação;

b) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

c) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;

24.2 O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, o preposto deverá comparecer sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

25. Serão obrigações do sentenciado:

25.1 Desenvolver as atividades propostas, cumprir as normas de conduta e de trabalho do TSE, e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em virtude do trabalho.

25.2 Cumprir carga horária de 7h diárias e 35h semanais ou carga horária de 6h diárias e 30h semanais, se estudante, em período compatível com o expediente do TSE.

25.3 Efetuar o registro quando da entrada e saída do Tribunal por meio do sistema biométrico disponibilizado pelo TSE, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade.

25.4 Verificar os registros de sua frequência por meio de sistema disponibilizado pelo TSE ou solicitar ao supervisor que o faça, e solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

25.5 Manter atualizada a comprovação do endereço junto ao tribunal.

25.6 O comprovante de endereço de que trata o item 3.5, deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado ou familiar, ou ainda, documento judicial.

25.7 Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino, se for o caso.

25.8 Entregar, obrigatoriamente, à fiscalização documento que comprove qualquer mudança na sua situação escolar: trancamento de matrícula, abandono de curso.

25.9 Manter-se devidamente identificado com crachá.

25.10 Entregar seu crachá, à fiscalização, no dia que for desligado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal do contrato será de R\$ 20.865,80 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e o valor anual estimado de R\$ 250.389,60 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

Nível	Nº de vagas	Valor unitário - R\$	Valor mensal - R\$	Valor anual - R\$
I	4	2.228,50	8.914,00	106.968,00
II	5	2.390,36	11.951,80	143.421,60
TOTAL			20.865,80	250.389,60

CLÁUSULA SEXTA

DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório será dado quando do recebimento do atesto dos serviços pelo fiscal técnico – Anexo I-I do Projeto Básico.

2. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado e contemplará Lista de Verificação, conforme Anexo I-I do Projeto Básico. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização técnica sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

a) conferência do quantitativo de serviços prestados (relatório de medição);

b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista no Anexo I-I do Projeto Básico e na proposta de preço;

c) registro de ocorrências na execução do contrato;

d) cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico.

3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

4. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

5. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será emitido novo TRD.

6. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios creditórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

4. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 – TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada com o TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicações das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5. Ficará suspenso o prazo de emissão da NTA para que a Contratada apresente esclarecimentos e documentos pendentes. A empresa terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização administrativa, para apresentar ao TSE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a empresa não sane as pendências, a Fiscalização Administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.

6. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 3 dias úteis após o recebimento das folhas de frequência encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

7. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista;

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação; e

c) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado.

d) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte, aos sentenciados, relativos ao mês anterior ao faturado, nos quais deverão constar:

d.1) nome;

d.2) data da entrega;

d.3) quantidade;

d.4) valores unitários e totais dos vales; e

d.5) assinatura do sentenciado, atestando o recebimento ou a comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

e) cópia das folhas de pagamento de todos sentenciados contratados em relação ao mês anterior ao faturado;

f) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos das bolsas dos empregados da empresa relativos ao mês anterior ao faturado.

9. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **e**, **f**, **e g** em sua integralidade, a Contratada deverá reconhecer que o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária do contratante, até o saneamento da pendência por parte da contratada.

9.1 Outras formas de comprovação de quitação da Bolsa Ressocialização serão solicitadas e analisadas pela fiscalização, a fim de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas.

10. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, cujo prazo inicia-se somente a partir da completa regularização.

12. No caso de ausência de profissional ou atrasos no Posto de Trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

14. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade auxílio- transporte e auxílio-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

15. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 20.865,80 (vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 153/2021, emitida em 28/01/2021, devidamente apropriada no Elemento de Despesa 33.90.37.01 - Serviços de Terceiros - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, vinculado à atividade 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administração na Justiça Eleitoral – Nacional, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2 multa;

1.3 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem **1.3**, a **CONTRATADA** que:

2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1 para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.3 comportar-se de modo inidôneo;

2.4 fizer declaração falsa;

2.5 cometer fraude fiscal.

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade.

4.1. No caso de retardamento da execução do contrato por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, a Administração poderá aceitar os serviços caso presente o interesse público. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita, à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução do contrato até o 15º (décimo quinto) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

6.1 Atingida a pontuação de 20 pontos, a contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato. Após acumulados os 20 pontos iniciais, a incidência em quaisquer dos eventos da Tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

6.2 A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

6.3 O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 20 pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	20

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

TABELA 3 - Infrações			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência

3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	4	Por ocorrência
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
6	Deixar de indicar e de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia
7	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	7	Por ocorrência
8	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante.	3	Por ocorrência
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados.	5	Por dia
12	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar as bolsas (A), incluindo auxílio-transporte (B) e/ou auxílio-alimentação (C) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B e C = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. As multas de mora e convencional, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1 a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2 o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

9.3 a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5 os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZ DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 1º de março de 2021 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **09/02/2021, às 14:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **18/02/2021, às 13:39**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1568452&crc=4FEED9FC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1568452** e o código CRC **4FEED9FC**.